



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.347 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**“RECONHECE O QUILOMBO DE SANTANA
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Quatis o Quilombo de Santana, localizado na zona rural do município, por sua relevância histórica, cultural, social e ancestral para a identidade do povo quatiense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa:

- I – Preservar a memória, os saberes, fazeres, manifestações culturais e tradições do Quilombo de Santana;
- II – Valorizar a ancestralidade afro-brasileira e a história da resistência quilombola no território municipal;
- III – Fomentar ações de educação patrimonial e cultural nas escolas públicas e na comunidade;
- IV – Apoiar iniciativas de fortalecimento da identidade cultural e da sustentabilidade socioeconômica da comunidade quilombola local.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e outras que forem pertinentes, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para:

- I – Promover a documentação e divulgação da história do Quilombo de Santana;
- II – Apoiar a comunidade com ações culturais, educacionais e de infraestrutura patrimonial;
- III – Incluir o Quilombo de Santana no calendário cultural e turístico do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de outubro de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190